

10º ADITIVO AO CONTRATO Nº 247/PGM/2016

Décimo Aditivo ao Contrato nº 247/PGM/2016 que entre si fazem o MUNICÍPIO e a CONSÓRCIO TC STADTBUS. (Concorrência nº 01/2015)

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.440.517/0001-08 e estabelecido à Praça da Bandeira, s/nº, através da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, representado pelo Secretário Municipal, **VALMIR JOSÉ DOS REIS**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO TC STADTBUS** através da empresa Consorciada Líder, **CATEDRAL EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Rodovia BR 471, Km 49, Santa Cruz do Sul/RS, inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 93.959.898/0001-00, representada por seu Diretor **ILDEMAR DE OLIVEIRA LOPES**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul/RS, à rua Umbu, nº 124, Bairro Monte Verde, inscrito no CPF sob o nº 062.860.110-72, portador do RG sob o nº 9000971953, e da Consorciada **STADTBUS TRANSPORTES LTDA.**, estabelecida na Avenida Independência, nº 860, Santa Cruz do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.273.860/0001-80, Fone: (51) 2107-2100, E-mail: licita@stadtb.com.br, representada pela Sra. **ADRIANA WILKE MARQUES**, residente e domiciliada à rua Léo Kraether, nº 750, Bairro Belvedere, Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.824-400, inscrita no CPF sob o nº 645.211.080-15, portadora do RG sob o nº 6042943032 SSP RS, tendo como representante legal das consorciadas o Sr. **ILDEMAR DE OLIVEIRA LOPES**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tem justo e acertado o presente Termo de Aditivo, parte integrante do Processo Administrativo nº 002/2015/FAZ, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, através do Memorando nº 0284/SESMOB/2022-e, altera-se a redação da Cláusula Quinta – Da Fiscalização do Contrato e o §1º, conforme segue:



Ruiros L.

(...)

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A operação do serviço estará sujeita à fiscalização permanente do Poder Concedente através da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana nos termos da Lei Municipal nº 8901/22 e demais normas vigentes de Regulamentação da Operação do Sistema de Transporte Coletivo.

Parágrafo Primeiro:

A fiscalização e regulação dos serviços objeto da Concessão terá como objetivos:



- I – A subordinação da Concessionária aos padrões e normas contratuais para a adequada prestação do serviço*
 - II – A garantia do cumprimento das ordens de serviço operacional (OSOs) expedidas pelo Poder Concedente;*
 - III – O controle da qualidade do serviço, o combate ao desperdício e controle ambiental.*
- (...)

CLÁUSULA SEGUNDA:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, através do Memorando nº 0284/SESMOB/2022-e, altera-se a redação da Cláusula Sétima – Das Condições da Frota e os §§5º e 9º, conforme segue:

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DA FROTA:

Para o início da operação dos serviços e durante toda a vigência do contrato os veículos que compõe a frota oficial do Transporte Coletivo deverão atender aos seguintes requisitos com relação à idade da frota:

- a) possuir idade máxima de 14 (Quatorze anos);*
 - b) possuir idade média de 7 (sete) anos;*
 - c) idade de ingresso na renovação de frota: 8 (oito) anos*
- (...)

Parágrafo Quinto:

Para não onerar a tarifa a idade média de 7 (sete) anos será utilizada como referência para o cálculo do quilômetro rodado.

(...)

Parágrafo Nono:

Durante a permanência dos veículos da frota vinculados à concessão/permissão, estes deverão ser vistoriados por órgão credenciado na forma do artigo anterior, considerando a periodicidade a seguir:

- I – De 0 (zero) a 05 (cinco) anos: 18 meses*
 - II – De 05 (cinco) anos e 01 (um) mês até o final da vida útil: anual.*
- (...)

CLÁUSULA TERCEIRA:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, através do Memorando nº 0284/SESMOB/2022-e, ficam acrescidos à Cláusula Sétima – Das Condições da Frota os §§13º, 14º, 15º e 16º, conforme segue:

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DA FROTA:

(...)



R. Lucas L.



Parágrafo Décimo Terceiro:

Os veículos deverão ser equipados com roletas mecânicas que farão o bloqueio da passagem dos usuários e posterior liberação mediante o pagamento da tarifa ou apresentação de credencial de acesso.

Parágrafo Décimo Quarto:

As roletas mecânicas deverão ser lacradas pelo Poder Concedente no momento do ingresso do veículo na frota e assim permanecer durante toda a vida útil do veículo.

Parágrafo Décimo Quinto:

O rompimento do lacre para manutenção ou substituição das roletas somente poderá ser realizado com permissão formal do Poder Concedente.

Parágrafo Décimo Sexto:

*O não atendimento a esta formalidade acarretará as sanções previstas na presente Lei.
(...)*

CLÁUSULA QUARTA:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, através do Memorando nº 0284/SESMOB/2022-e, ficam acrescidos à Cláusula Décima – Do Sistema de Arrecadação e Gestão os §§ 6º, 7º, 8º e 9º, conforme segue:

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SISTEMA DE ARRECADADAÇÃO E GESTÃO:

(...)

Parágrafo Sexto:

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá ser implantado em sistema de aluguel, cujo fornecedor deverá seguir o Termo de Referência especificado pelo Poder Concedente;

Parágrafo Sétimo:

O fornecedor da tecnologia deverá se responsabilizar pela realização dos “up grades” acompanhando o Estado da Arte da tecnologia aplicável.

Parágrafo Oitavo:

O sistema de bilhetagem será remunerado considerando o valor do aluguel mensal.

Parágrafo Nono:

O Sistema de bilhetagem eletrônica deverá estar em pleno funcionamento e apto a realização de integrações tarifárias a partir do final de Agosto de 2022.

(...)



Lucas L.



CLÁUSULA QUINTA:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, através do Memorando nº 0284/SESMOB/2022-e, altera-se a redação da Cláusula Décima Segunda – Da Remuneração da Concessionária, conforme segue:

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:

Os serviços prestados pelas empresas operadoras serão remunerados considerando as seguintes fontes de receitas:

I – TARIFA PÚBLICA cobrada dos usuários conforme política tarifária aplicada pelo Poder Concedente, fixada em Decreto;

II – Subsídios Orçamentarias fixado em Decreto;

III – Receitas oriundas de outras fontes conforme normatização específica;

IV – Repasses financeiros do Estado e da União, específicos para educação e saúde.

Parágrafo Primeiro:

Os subsídios orçamentários poderão ser pagos sempre que a Tarifa Pública fixada for menor que a Tarifa Calculada.

Parágrafo Segundo:

As receitas oriundas de outras fontes e repasses financeiros do Estado e União deverão ser convertidas em passageiros equivalentes ou serem deduzidas dos valores de subsídios orçamentários.

Parágrafo Terceiro:

Passagens com descontos e majorações serão transformados em passageiros equivalentes.

Parágrafo Quarto:

A fixação de fatores de redução ou majoração sobre a tarifa pública será regulada pelo Executivo obedecendo a conveniência da aplicação da política tarifária adotada.

(...)

CLÁUSULA SEXTA:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, através do Memorando nº 0284/SESMOB/2022-e, altera-se o Título da Cláusula Décima Terceira e sua redação, passando a constar o que segue:



Lucas L.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APURAÇÃO DOS CUSTOS:

Os custos do sistema serão apurados de acordo com a metodologia de cálculo do GEIPOT ou outra com credibilidade



nacional que a venha substituir.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos custos na forma do caput resultará no custo do quilômetro rodado e no valor da Tarifa Calculada.

No anexo 1 deste aditivo foi elaborado 03 cálculos tarifários com base na planilha Geipot e o custo do quilometro rodado ficou o seguinte:

Março 2022: R\$ 8,4108

Abril 2022: R\$ 8,1067

Mai 2022 a fev 2023: R\$8,8818

Parágrafo Segundo: Na apuração dos custos serão considerados os seguintes critérios e fontes:

- I. **Computo da rodagem:** Média da rodagem prevista para os próximos 12 meses de operação aferidos pela programação operacional do sistema, acrescido de rodagem não produtiva aferida pela distância da garagem até o ponto de início da viagem, limitada a 5% da rodagem produtiva.
- II. **Valor do combustível:** Mediante a apresentação de 3 notas fiscais de compra no mês de vigência da revisão;
- III. **Coefficiente de consumo de combustível e lubrificantes:** coeficientes médios indicados pela planilha do Geipot;
- IV. **Consumo de Pneus:** 105.000 km do pneu original + 2,5 recapagens para 4 pneus (165.000 km);
- V. **Os coeficientes de consumo de peças e acessórios 0,0074; coeficiente de pessoal de manutenção 0,1639; coeficiente de pessoal administrativo 0,1275.**
- VI. **Remuneração de capital (chassi e carroceria):** Pesquisa de Mercado, e aplicação da média ponderada dos veículos utilizados na operação.
- VII. **Remuneração da tripulação:** conforme dissídio da categoria integrado por salários e benefícios sociais;
- VIII. **Fator de utilização:** Motoristas 1,85; cobradores: 1,30;
IX. **Remuneração da diretoria:** Valor corresponde a 30% do salário básico do motorista multiplicado pela quantidade de veículos da frota oficial;
- IX. **Tributos e taxas na forma da Lei;**
- X. **Aluguel do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, seguros, etc.:** Conforme pesquisa de mercado.
- XI. **Frota de 36 veículos, sendo 32 operantes e 04 reservas.**

Parágrafo Terceiro:

Serão considerados como parâmetros para a valorização da frota a idade média de 7 (sete) anos.

Parágrafo Quarto:

Se, por qualquer motivo de força maior, devidamente



Lucas L.



justificado pelo Poder Concedente, a Concessionária não puder cumprir a idade média estabelecida, será adotada a idade real até serem reestabelecidos os padrões de idade média.

Parágrafo Quinto:

Para o cômputo da idade do veículo não será considerado o 1º ano tendo como referência a data de registro no DETRAN.

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, através do Memorando nº 0284/SESMOB/2022-e, altera-se o Título da Cláusula Décima Quarta e sua redação, passando a constar o que segue:

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APURAÇÃO DAS RECEITAS:

As receitas do sistema para fins de fixação de tarifas serão apuradas considerando:

I – Os passageiros transportados, levantados pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, devidamente transformados em passageiros equivalentes considerando a média dos últimos 12 meses de operação.

II – Complementação tarifária por verbas orçamentárias para cobrir os custos das isenções na forma da Lei, devidamente transformados em passageiros equivalentes.

Parágrafo Primeiro:

A complementação tarifária por verbas orçamentárias deverá ser temporárias, até que se reconstituam os padrões de operação sustentáveis na qual as receitas cubram os custos.

Parágrafo Segundo. *Em contrapartida à Complementação Tarifária a concessionária assumirá os custos mensais que excederem a complementação no período de 01/03/22 a 28/02/23, renunciando em caráter irrevogável a referida quantia equivalente, que para todos os fins figurará como desconto tarifário.*

Parágrafo Terceiro. *Em contra partida a Complementação Tarifária a concessionária assumirá os custos mensais que excederem a complementação no período de 01/03/22 a 28/02/23, renunciando em caráter irrevogável a referida quantia equivalente, que para todos os fins figurará como desconto tarifário.*

(...)



Lucas L.



CLÁUSULA OITAVA:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, através do Memorando nº 0284/SESMOB/2022-e, altera-se o Título da Cláusula Décima Quinta e sua redação, passando a constar o que segue:

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA TARIFÁRIA:

Para os 12 (doze) meses de operação de março de 2002 a fevereiro 2023, a tarifa pública permanecerá com o valor de R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos);

Parágrafo Primeiro. *A receita será complementada por verbas orçamentárias previstos no inciso II da Cláusula anterior;*

Parágrafo Segundo. *As verbas orçamentárias serão concedidas em contrapartida ao transporte de passageiros isentos e com descontos, transformados em passageiros equivalentes.*

Parágrafo Terceiro. *O valor de Complementação Tarifária (CT) será apurado mensalmente pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana com a aplicação da seguinte fórmula.*

$$CTS = (VQR \times RM)$$

$$CT = (PI \times R\$ 4,45 + PE * 2,225)$$

$$RTS = CT + (PE \times R\$ 4,45) + OR$$

Onde:

CTS = Custo total do Sistema mês

CT = Complementação Tarifária

RTS = Receita Total do Sistema

VQR = Valor do Quilômetro Rodado

PI = Nº passageiros isentos cadastrados que passam a roleta

PE = Nº de estudantes cadastrados que pagam 50% da tarifa

RM = Rodagem Mensal, produtivo e improdutivo.

PE = Passageiro Equivalente

*OR = Outras receitas conforme inciso III e IV da Cláusula V.
R\$ 4,45 (tarifa pública fixada) .*

Parágrafo Quarto. *Fica estabelecido que o teto do Complemento Tarifário (CT) será de R\$ 150.000,00 mensal de forma acumulativa a partir de 1º de março sendo o limitador máximo de R\$ 1.800,000, 00 até 28 de fevereiro de 2023.*

Parágrafo Quinto. *Na hipótese de haver saldo devedor no CT este saldo devedor deverá ser compensado nos meses subsequentes deste que não ultrapasse o saldo acumulativo do mês de referência.*

Parágrafo Sexto. *As verbas orçamentárias ficam limitadas à*



Lucas L.



contrapartida por passageiros isentos e/ou com desconto.

Parágrafo Sétimo. Para melhor controle dos déficits ou superávits do equilíbrio econômico financeiro do contrato, a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana responsável pelo controle dos repasses da Complementação Tarifária, utilizará planilha de controle específica.

CLÁUSULA NONA:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, através do Memorando nº 0284/SESMOB/2022-e, altera-se o Título da Cláusula Décima Sexta e sua redação, passando a constar o que segue:

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

O equilíbrio econômico financeiro do contrato será restabelecido em revisões periódicas durante a Concessão/Permissão, por determinação do Poder Concedente, em situações ordinárias e extraordinárias e em consonância com o que determina a Lei Federal nº. 12.587/2012 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro:

As revisões ordinárias serão realizadas anualmente, 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, e assim sucessivamente.

Parágrafo Segundo:

As revisões extraordinárias serão realizadas em caráter excepcional sempre que for constatado desequilíbrio por queda de demanda ou por acréscimo do custo do serviço, ou ambos.

Parágrafo Terceiro:

O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido mediante a revisão da Tarifa Pública ou revisão de subsídios orçamentários conforme política tarifária aplicada.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, através do Memorando nº 0284/SESMOB/2022-e, altera-se o Título da Cláusula Décima Sétima e sua redação, passando a constar o que segue:



Lucas H.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS TERMOS CONTRATUAIS:

Os Termos Contratuais poderão ser revisados nas seguintes condições:

I – Quando houver variação de frota em quantidade de até 25%



(vinte e cinco por cento) do contrato;

II – Quando houver alterações no modus operandi que implique em substituição da tecnologia veicular.

Parágrafo Primeiro:

A referência do presente Aditivo Contratual para os quantitativos de frota para fins de inclusão/exclusão é de 36 veículos incluídos frota operante e reserva técnica.

Parágrafo Segundo:

Não serão objeto de alterações contratuais as alterações de ordem operacional quanto aos seguintes aspectos da concessão:

- a) Alteração/supressão/unificação de rotas;
- b) Alteração do quadro de horários;
- c) Alteração nos indicadores de utilização de motoristas e cobradores(FU).

Parágrafo Terceiro:

As alterações referentes aos incisos I e II serão objeto de Ordens de Serviço Operacional expedidas pelo Poder Concedente, e implementadas mediante expedientes específicos pela Concessionária.

Parágrafo Quarto:

As alterações referentes ao inciso III serão apuradas por ocasião das revisões do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato considerando para o primeiro período FU de 1,85 para motoristas FU de 1,30 para cobradores.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, através do Memorando nº 0284/SESMOB/2022-e, altera-se o Título da Cláusula Décima Oitava e sua redação, passando a constar o que segue:

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO

Compete ao Poder Público, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade o planejamento, o gerenciamento, a operação e a fiscalização do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Santa Cruz do Sul como das seguintes atribuições:

- I – assegurar serviço adequado, quanto à qualidade e à quantidade;
- II – verificar a necessidade de renovação e/ou melhoria dos veículos;
- III. - fixar as tarifas a serem praticadas;



Russo L.



IV – fixar os itinerários, horários das linhas, pontos de paradas e terminais, frequência;

V – verificar a estabilidade financeira da empresa.

Parágrafo Primeiro:

No exercício das competências relativas ao planejamento, gestão e fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo, o Poder Público poderá celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com entes públicos ou privados, visando à cooperação técnica e financeira.

Parágrafo Segundo:

Incumbe à Concessionária a execução do serviço delegado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados, por dolo ou culpa ao Poder Público, aos usuários ou a terceiros, desde que devidamente comprovados em processo administrativo.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Em decorrência das alterações anteriores, fica alterado o Título das Cláusulas do Contrato sem alteração da sua redação original, conforme segue:

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, através do Memorando nº 0284/SESMOB/2022-e, altera-se o Título da Cláusula Vigésima Terceira e sua redação, passando a constar o que segue:



Ruecas L.

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES:

Nos casos de inobservância total ou parcial das obrigações

[Handwritten signature]

previstas na legislação vigente serão aplicadas à Concessionária, as penalidades a seguir, bastando o ato ou fato punível:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Afastamento de pessoal da operação;

IV – Recolhimento do veículo;

V – Suspensão;

VI – Cassação.

Parágrafo Primeiro:

A descrição das infrações e respectivas penalidades estão apresentadas no Anexo I da Lei Municipal nº 8.901, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo Segundo:

A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As partes ratificam as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, no que não tenha sido alterada pelo presente instrumento, para todos os fins de direito.

E, por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente Aditivo em três vias de igual forma e teor.

Santa Cruz do Sul, 27 de maio de 2022.

VALMIR JOSÉ DOS REIS

Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

CONSÓRCIO TC STADTBUS

Ildemar de Oliveira Lopes

